



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Do Sr. Felipe Bornier)

Dispõe sobre a aposentadoria especial dos condutores autônomos, profissionais e sindicalizados de moto-taxis e moto-fretes, aos vinte e cinco anos de contribuição.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aposentadoria especial dos condutores, profissionais e sindicalizados de moto-taxis e moto-fretes, aos vinte e cinco anos de contribuição, nos termos a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Fica assegurada aos trabalhadores que exercem a atividade de condutores autônomos, profissionais e sindicalizados de moto-taxis e moto-fretes, a concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de contribuição, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os riscos a que se submetem diariamente, em razão do aumento da criminalidade e da violência do trânsito nas cidades e nas estradas, esses profissionais chegam a trabalhar, muitas vezes, por jornadas superiores a doze horas por dia.

Essas jornadas de trabalho exaustivas e os mencionados riscos ainda se somam à poluição ambiental e sonora, fatores que certamente afetam a saúde desses profissionais, tornando suas atividades cada vez mais desgastantes. Todas essas situações a que se submetem são responsáveis pelo surgimento cada vez mais frequente de doenças crônicas, tanto de ordem física, como psicológica.

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, previu, em seu art. 57, a concessão de aposentadoria especial ao segurado que "... tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. " No art.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

58, a referida lei atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade da definição da relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde a cuja exposição garante o direito à aposentadoria especial.

A legislação previdenciária prevê a possibilidade de concessão de aposentadorias especiais para algumas categorias de trabalhadores que são expostos a condições penosas ou insalubres ou perigosas. Pode-se dizer que o exercício das atividades aqui descritas expõe tais profissionais a essas três condições inapropriadas de risco, simultaneamente. A concessão do referido benefício para esses profissionais é, portanto, uma questão de justiça social e de merecido reconhecimento.

Por todos esses motivos, não há como negar que as atividades profissionais dos condutores autônomos são extremamente penosas, desgastantes e perigosas, o que exige uma especial atenção por parte do Estado.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei complementar, de modo a dar valor pela prestação dos serviços desta classe trabalhadora.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PSD/RJ